DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Editais

"REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA - PAULO DE FARIA PREVI" - Para composição dos cargos de Direção do Conselho de Administração Previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA PREVI para o quadriênio 2022 / 2025, previsto pela Lei Complementar Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria/SP – PAULO DE FARIA PREVI, devidamente constituído conforme disposição do Artigo 106 da Lei Complementar Nr. 33, de 19 de maio de 2006, consignado em Ata lavrada em 01 Janeiro 2019, com fundamento no Artigo 113, inciso XVII da Lei Complementar Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008, torna público o seguinte,

REGULAMENTO

Artigo 1º.- As eleições dos representantes dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria/SP – RPPS/PF, para compor o Conselho de Administração Previdenciária do Instituto de Previdência Municipal – PAULO DE FARIA PREVI, é disciplinada pela Lei Complementar Nr. 44 de 10 de dezembro de 2008, e por este Regulamento.

Parágrafo único.- As eleições tratadas no caput destinam-se ao preenchimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios.

INSCRIÇÕES

Artigo 2º.- Conselho Deliberativo publicará, no Diário Oficial do Município, o Edital de Convocação dos interessados ao exercício dos mandatos eletivos do Conselho de Administração Previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria/SP – PAULO DE FARIA PREVI.

Artigo 3°.- Somente poderão concorrer às eleições as chapas constituídas de servidores públicos municipais efetivos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria – RPPS/PF, que preencherem os requisitos delineados nos incisos I a VII deste Artigo, e que possuam habilitação e aptidão para operar no mercado brasileiro de investimentos, tudo de conformidade com o Artigo 116 caput e seu parágrafo 5º, da Lei Complementar Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008, a saber:

I.- ser vinculado ao PAULO DE FARIA PREVI;

II.- ter a maioria dos membros da Diretoria Executiva, incluído obrigatoriamente o Diretor Presidente, a escolaridade de nível superior;

III.- não ter sofrido condenação transitada em julgado pela prática de crime doloso;

IV.- não estar em gozo de licença para tratar de assunto particular.

V.- não ter parentesco até 3º grau com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal

VI.- possuir comprovada experiência, pelo período mínimo de 3 (três anos) no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, através de prova documental;

VII.- possuir, todos os membros, pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público.

Artigo 4º .- As inscrições das chapas, constituídas de candidatos previamente definidos para os três cargos eletivos, para concorrerem ao pleito em comento, serão efetuadas junto ao Instituto de Previdência do Município – PAULO DE FARIA PREVI, situado na Rua XV de Novembro, Nr.578, no período de 16 a 19 de novembro de 2021, no horário das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas).

Artigo 5°.- Os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição de suas respectivas Chapas, previamente definidos os candidatos aos três cargos diretivos, dirigido ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município – PAULO DE FARIA PREVI, no período e horário definidos no Artigo 4º .

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Parágrafo Único.- O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, servindo a segunda via como recibo, e deverá ser protocolizado junto ao Instituto de Previdência do Município – PAULO DE FARIA PREVI no período estabelecido no Artigo 4º, acompanhado dos documentos a seguir enumerados:

I Ficha de Identificação a ser fornecida na Secretaria do PAULO DE FARIA - PREVI, devendo ser preenchida e assinada individualmente por todos os candidatos que formam a chapa, instruída de xerox autenticada dos documentos pessoais de cada um (RG e CPF) ;

II. Declaração firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal pela prática de crime doloso transitada em julgado.

III. Certidão para fins criminais e eleitorais (criminais e de execuções criminais) emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do)

IV. SERVIDORES EFETIVOS: Certidão probatória do tempo de efetivo exercício na base territorial do PAULO DE FARIA PREVI, expedida pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP e/ou da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, constando, inclusive, tempo de licença sem remuneração, se houver;

V. SERVIDORES APOSENTADOS: Certidão expedida pelo PAULO DE FARIA PREVI

VI. Certificado de Conclusão de Curso Superior;

VII. Documentos que comprovem experiência profissional de três anos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Artigo 6º.- As inscrições serão examinadas e julgadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA PREVI, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar de seu encerramento.

Artigo 7°.- Será afixada no dia útil imediato, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas nos seguintes locais, em seus Quadros de Aviso:

a) Prefeitura Municipal;

b) Câmara Municipal;

c) Instituto de Previdência do Município – PAULO DE FARIA PREVI

d) Portal da Transparência – Previdência, no item “atos oficiais”, opção “eleições”.

Artigo 8º.- O indeferimento da candidatura pelo Conselho Deliberativo será justificado em razões por escrito, no corpo da publicação editalícia, tendo o interessado o prazo de 01 (um) dia útil para requerer reconsideração ou sanar, quando possível, as irregularidades, peticionando, com a devida justificativa, em ambos os casos, ao Conselho Deliberativo, sendo essa decisão irrecorrível.

Parágrafo único.- O requerimento a que se refere o caput deverá ser protocolizado junto ao Instituto de Previdência do Município – PAULO DE FARIA PREVI, em duas vias.

Artigo 9°.- Os interessados que quiserem apresentar impugnação às candidaturas deferidas, deverão apresentá-las no local e prazo previstos no artigo anterior.

Artigo 10.- O Conselho Deliberativo terá o prazo de 01 (um) dia útil para, por escrito, apresentar análise irrecorrível sobre as impugnações, tornando-a pública no dia útil imediato, afixando essa decisão nos mesmos locais indicados no

Artigo 7°, bem como a homologação final das candidaturas deferidas.

VOTAÇÃO

Artigo 11.- A votação será realizada no dia 14 de dezembro de 2021, em horário e local a serem fixados e divulgados pelo Conselho Deliberativo no aludido Edital de Convocação.

Artigo 12.- O voto será universal, direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato a

Diretor Presidente contar com o maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal local e, se ainda assim persistir o empate, o mais idoso.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

§ 2º. Havendo o eleitor, no ato da votação, expressado em cédula própria, o nome da Chapa ou somente o nome de 01 (um) dos seus componentes, será computado o voto para a referida inscrição.

Artigo 13.- Poderão votar todos os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria – RPPS/PF, relacionados nos Artigos 8º da Lei Complementar Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008, e pensionistas.

§ 1°.- Não será permitido o voto por procuração.

§ 2°.- O eleitor deverá portar identificação idônea no ato do voto, documento com foto, preferencialmente a identificação funcional.

§ 3º.- Somente será permitido 01 (um) único voto por segurado.

Artigo 14.- Cada Chapa poderá designar um Fiscal, também vinculado ao Instituto de Previdência do Município - PAULO DE FARIA PREVI e deverá requerer ao Conselho Deliberativo o credenciamento do mesmo, no ato da inscrição, obedecendo ao respectivo período disciplinado no Artigo 4º deste Regulamento.

Artigo 15.- A cédula oficial será idealizada e formatada após o deferimento final das candidaturas a que se refere o Artigo 10, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 16.- No caso de eventual omissão de eleitor da relação nominal dos eleitores, será o eleitor omitido admitido a votar, desde que exiba documento probatório idôneo de sua condição de segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria – RPPS/PF, hipótese esta que será relatada em Ata pela Mesa Receptora.

MESA RECEPTORA E APURADORA

Artigo 17.- A Mesa Receptora será constituída, com eventuais substitutos, por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários, nomeados diretamente por Ato do Conselho Deliberativo, via notificação administrativa e dela não poderão declinar, salvo motivo de força maior, comprovadamente justificado.

§ 1º.- Será ainda notificado pelo Conselho Deliberativo, 01 (um) Controlador para dar suporte à Mesa Receptora.

§ 2º.- Não podem ser nomeados Presidente, Mesários e Controlador os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

Artigo 18.- O Conselho Deliberativo publicará, no dia 10 de dezembro de 2021, nos locais aludidos pelo Artigo 7°, as respectivas nomeações de que trata o Artigo 17, e seus parágrafos.

Artigo 19.- Da nomeação da Mesa Receptora qualquer interessado poderá reclamar ao Conselho Deliberativo, no prazo de 01 (um) dia da afixação dos Editais a que alude o Artigo precedente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, decidirá em 01 (um) dia a impugnação, e fará publicar nos locais aludidos pelo Artigo 7º a composição final da Mesa Receptora e do Controlador.

Artigo 20.- Qualquer vício na constituição da Mesa Receptora deverá ser sanado pelo Conselho Deliberativo ou por seu Presidente, nomeando ad hoc, dentre os eleitores, os que forem necessários para completarem a referida composição, obedecidas as prescrições do § 2º do Artigo 17.

Artigo 21.- Compete ao Presidente da Mesa Receptora, e, na sua falta, a quem o substituir:

I - decidir sobre identificação e habilitação do eleitor;

II - decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem no processo de votação, após a oitiva do Conselho Deliberativo;

III - comunicar, imediatamente, ao Conselho Deliberativo, as ocorrências cuja decisão seja de sua competência;

IV - zelar pela preservação da lista de eleitores, tomando imediatas providências, se necessário, para sua substituição ou atualização;

V - manter a ordem no recinto da votação, utilizando-se dos meios necessários a tanto;

VI - receber e decidir, imediatamente, sobre as impugnações dos candidatos e dos fiscais durante o procedimento de votação;

VII - decidir sobre as questões havidas durante o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

momento do voto, quando solicitado;

VIII - rubricar a ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;

IX - fazer consignar todas as ocorrências e impugnações havidas, responsabilizando-se pelo preenchimento válido da ata da eleição.

X - encerrar o procedimento de votação.

Artigo 22.- Compete aos Mesários da Mesa Receptora:

I -substituir o Presidente na sua ausência;

II - colher a assinatura ou impressão digital do eleitor na folha de presença;

III - preencher os campos da ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;

IV - rubricar na ficha de encaminhamento, a presença do eleitor, após o voto;

V - informar imediatamente ao Conselho Deliberativo ou ao Presidente da Mesa sobre todas as irregularidades de que tiver ciência;

VI - registrar, na Ata da eleição, as eventuais ocorrências durante o período de votação;

VII - assinar a ata da eleição;

VIII - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Artigo 23.- Compete ao Controlador:

I – Apor seu visto no lacre de cada urna, juntamente com o Presidente da Mesa e com o primeiro eleitor, procedendo a abertura da urna.

II - Finda a votação do último eleitor habilitado, lacrar as urnas, apondo novamente seu visto no lacre, juntamente com último eleitor e com todos os componentes da Mesa Receptora.

Artigo 24.- Encerrada a votação, o Conselho Deliberativo, juntamente com os membros da Mesa Receptora, iniciarão imediatamente a apuração dos votos, na mesma dependência do local de votação, proclamando, em seguida, os resultados.

§ 1°.- A totalização dos votos será instrumentalizada em boletim final, contendo o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco.

§ 2°.- O boletim final de totalização dos votos deverá ser assinado pelo Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Mesa Receptora.

§ 3°.- Os Fiscais poderão presenciar os atos do caput.

Artigo 25.- Os recursos apresentados durante o processo de votação, serão dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo devidamente fundamentados por escrito e serão decididos de imediato.

Artigo 26.- As impugnações apresentadas em face do procedimento de totalização de votos serão dirigidas diretamente ao Conselho Deliberativo, devidamente fundamentadas e por escrito, até 0l (uma) hora após o encerramento da apuração das eleições do dia 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo terá o prazo de 01 (um) dia útil para prolação de decisão irrecorrível, devidamente fundamentada, a ser afixada nos locais a que alude o Artigo 7°.

Artigo 27.- O resultado final do processo eleitoral será publicado nos locais a que alude o Artigo 7° e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho Deliberativo, por seu Presidente, comunicar por escrito ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Diretor Presidente do PAULO DE FARIA PREVI o resultado da eleição, até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo eleitoral, para publicidade no Diário Oficial do Município.

PROPAGANDA

Artigo 28.- A propaganda e o material de campanha não poderão ser afixados e distribuídos dentro de um raio de 40 metros do local de votação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29.- Não será permitida a presença de candidatos no recinto de votação, delimitado pelo Conselho Deliberativo, exceto no momento de votar.

Artigo 30.- Todos os documentos destinados ao Conselho Deliberativo deverão ser apresentados no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Serviço de Protocolo do Instituto de Previdência do Município – PAULO DE FARIA PREVI, sito na Rua 15 de Novembro, Nr.578, no horário da 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas).

Artigo 31.-O Conselho Deliberativo é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata este Regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de oficio pelo Conselho Deliberativo, só poderá ser argüida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou

de ordem constitucional, observados os prazos deste Regulamento.

Artigo 32. - Os atos previstos neste regulamento serão assessorados pela procuradoria do RPPS.

Artigo 33.- Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Faria/SP, aos 08 de novembro de 2021."

Adriana Pereira

Presidente Conselho Deliberativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(ELEIÇÕES PARA O CAP – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA – PAULO DE FARIA PREVI)

ADRIANA PEREIRA, RG. 12.956.076-5 /SSP/SP, CPF/MF. 129.224.888-29, funcionária pública municipal, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria/SP – PAULO DE FARIA PREVI, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de eleição de servidores públicos municipais, ativos e/ou aposentados, para comporem o CAP-Conselho de Administração Previdenciária, nos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Benefícios e Diretor Financeiro, para o quadriênio 2022 / 2025,

Considerando os termos da Lei Complementar Municipal Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008, por seus Artigos 116 e seguintes, que dispõem sobre o processo eleitoral, posse e mandato, composição do CAP e suas atribuições ,

Considerando o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO CAP-PAULO DE FARIA PREVI, editado nos termos do Artigo 121 da LCM Nr. 44/2008 pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria/SP – PAULO DE FARIA PREVI,

R E S O L V E

I- CONVOCAR a todos os servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas, para participarem com seu voto da eleição do Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios do CAP - Conselho de Administração Previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria/SP – PAULO DE FARIA PREVI, que será realizada no período compreendido entre as 08h00min. e 17h00min. do dia 14 de dezembro de 2021, na sede do Instituto Previdência do Município de Paulo de Faria, situado na Rua 15 de Novembro, Nr. 578 - centro, nesta cidade, com a rigorosa observância dos preceitos legais e constitucionais que contemplam a matéria;

II- ESCLARECER a todos os servidores públicos municipais que estiverem interessados em concorrer ao pleito, que somente poderão disputar as eleições os servidores públicos municipais efetivos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria – RPPS/PF, que preencherem os requisitos delineados nos Artigos 3º, 4º e 5º do REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO PAULO DE FARIA PREVI, e parágrafo 5º do artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 44/2008 que dizem:

Regulamento das Eleições do Paulo de Faria PREVI:

Artigo 3°.- Somente poderão concorrer às eleições as chapas constituídas de servidores públicos municipais efetivos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria – RPPS/PF, que preencherem os requisitos delineados nos incisos I a VII deste Artigo, e que possuam habilitação e aptidão para operar no mercado brasileiro de investimentos, tudo de conformidade com o Artigo 116 caput e seu parágrafo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

5º, da Lei Complementar Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008, a saber:

I.- ser vinculado ao PAULO DE FARIA PREVI;

II.- ter a maioria dos membros da Diretoria Executiva, incluído obrigatoriamente o Diretor Presidente, a escolaridade de nível superior;

III.- não ter sofrido condenação transitada em julgado pela prática de crime doloso;

IV.- não estar em gozo de licença para tratar de assunto particular.

V.- não ter parentesco até 3º grau com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal

VI.- possuir comprovada experiência, pelo período mínimo de 3 (três anos) no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, através de prova documental;

VII.- possuir, todos os membros, pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público.

Artigo 4º .- As inscrições das chapas, constituídas de candidatos previamente definidos para os três cargos eletivos, para concorrerem ao pleito em comento, serão efetuadas junto ao Instituto de Previdência do Município – PAULO DE FARIA PREVI, situado na Rua 15 de Novembro, Nr.578, no período de 16 a 19 de novembro de 2021, no horário das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas).

Artigo 5°.- Os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição de suas respectivas Chapas, previamente definidos os candidatos aos três cargos diretivos, dirigido ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município – PAULO DE FARIA PREVI, no período e horário definidos no Artigo 4º .

Parágrafo Único.- O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, servindo a segunda via como recibo, e deverá ser protocolizado junto ao Instituto de Previdência do Município – PAULO DE FARIA PREVI no período estabelecido no Artigo 4º, acompanhado dos documentos a seguir enumerados:

I Ficha de Identificação a ser fornecida na Secretaria do PAULO DE FARIA - PREVI, devendo ser preenchida e assinada individualmente por todos os candidatos que formam a chapa, instruída de xerox autenticada dos documentos pessoais de cada um (RG e CPF) ;

II. Declaração firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal pela prática de crime doloso transitada em julgado.

III. Certidão para fins criminais e eleitorais (criminais e de execuções criminais) emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do)

IV. SERVIDORES EFETIVOS: Certidão probatória do tempo de efetivo exercício na base territorial do PAULO DE FARIA PREVI, expedida pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP e/ou da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, , constando, inclusive, tempo de licença sem remuneração, se houver;

V. SERVIDORES APOSENTADOS: Certidão expedida pelo PAULO DE FARIA PREVI

VI. Certificado de Conclusão de Curso Superior;

VII. Documentos que comprovem experiência profissional de três anos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria

"LCM Nr. 44/2008:

Art. 116.– O CAP - Conselho de Administração Previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria - PAULO DE FARIA-PREVI será constituído de uma Diretoria Executiva composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Benefícios, escolhidos dentre os segurados ativos e inativos do regime de que trata esta Lei, desde que cumpram os seguintes requisitos:

(.....)

§ 5° - Não poderão ser eleitos para funções de Diretoria, profissionais que tenham parentesco até 3º grau com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal."

III- INFORMAR

a) que a estrutura da Diretoria do CAP – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIARIA DO PAULO DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

FARIA PREVI é composta de 03 (três) cargos, a saber:

Diretor Presidente

Diretor de Benefícios

Diretor Financeiro

b) que a impugnação de candidatura (s) poderá ser feita por qualquer servidor através de petição fundamentada dirigida ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, até o 3º dia seguinte à publicação da relação das chapas registradas, consoante disposições regimentais e constitucionais pertinentes;

c) que, na eventual hipótese de indeferimento ou impugnação de candidatura, observar-se-á o disposto nos Artigos 6º a 10 do REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO PAULO DE FARIA PREVI, a saber:

"Artigo 6º .-As inscrições serão examinadas e julgadas pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar de seu encerramento.

Artigo 7°.- Será afixada no dia útil imediato, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas nos seguintes locais, em seus Quadros de Aviso:

a) Prefeitura Municipal;

b) Câmara Municipal;

c) Instituto de Previdência do Município – PAULO DE FARIA PREVI

d) Portal da Transparência – Previdência, no item "atos oficiais", opção "eleições".

Artigo 8º.- O indeferimento da candidatura pelo Conselho Deliberativo será justificado em razões por escrito, no corpo da publicação editalícia, tendo o interessado o prazo de 01 (um) dia útil para requerer reconsideração ou sanar, quando possível, as irregularidades, peticionando, com a devida justificativa, em ambos os casos, ao Conselho Deliberativo, sendo essa decisão irrecorrível.

Parágrafo único.- O requerimento a que se refere o caput deverá ser protocolizado junto ao Instituto de Previdência do Município – PAULO DE FARIA PREVI, em duas vias.

Artigo 9°.- Os interessados que quiserem apresentar impugnação às candidaturas deferidas, deverão apresentá-las no local e prazo previstos no artigo anterior.

Artigo 10.- O Conselho Deliberativo terá o prazo de 01 (um) dia útil para, por escrito, apresentar análise irrecorrível sobre as impugnações, tornando-a pública no dia útil imediato, afixando essa decisão nos mesmos locais indicados no Artigo 7°, bem como a homologação final das candidaturas deferidas."

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer servidor poderá interpor recurso do resultado da eleição ou impugnação em face do procedimento de totalização de votos que será dirigido(a) diretamente ao Conselho Deliberativo, devidamente fundamentado(a) e por escrito, até 0l (uma) hora após o encerramento da apuração das eleições do dia 14 de dezembro de 2021, tudo de conformidade com os Artigos 25 e 26 do REGULAMENTO.

2. Em caso de empate de chapas mais votadas, proceder-se-á nos termos do Artigo 12, § 1º do REGULAMENTO citado.

3. Para os assuntos omissos, observar-se-á o disposto na Lei Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008 e preceitos constitucionais pertinentes;

4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do PAULO DE FARIA PREVI .

5. Extraiam-se deste tantas cópias quantas forem necessárias, enviando-as às Autoridades constituídas, para conhecimento.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

Paulo de Faria/SP, 08 de novembro de 2021

Adriana Pereira

Presidente do Conselho Deliberativo